



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 75/2025

Sala de Comissões, 24 de outubro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 76/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 60/2025

Ementa: "Autoriza abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, recurso oriundo do Termo de Convênio nº 402/2025/PGE-DERADM FITHA 2025, Processo Sei nº 0009.003807/2025-81, destinado a custear a recuperação de 178,124 km de estradas vicinais para atender os munícipes da zona rural do município, em favor da Secretaria Municipal de Obras".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 76/2025 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no montante de **R\$ 356.115,33 (trezentos e cinquenta e seis mil cento e quinze reais e trinta e três centavos)**, para execução de obras de **recuperação de estradas vicinais** do município, atendendo às comunidades rurais.

Os recursos têm origem no **convênio firmado com o DER/RO**, conforme **Termo de Convênio nº 402/2025/PGE-DERADM – FITHA 2025**, processo SEI nº **0009.003807/2025-81**, que prevê repasse de **R\$ 352.544,18** por parte do Estado e **contrapartida municipal de R\$ 3.571,15**.

O crédito será aberto por **excesso de arrecadação**, conforme dispõe o art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A proposta está devidamente instruída com os documentos exigidos pela legislação financeira, incluindo:

- Termo de Convênio e Plano de Trabalho aprovados;
- Declaração de disponibilidade da contrapartida municipal;
- Notas de empenho e comprovantes de transferência dos valores;
- Declarações e ofícios de tramitação regular pelos setores de planejamento, contabilidade e jurídico.

Constata-se que:

O valor do crédito especial está coberto por excesso de arrecadação vinculado a convênio estadual, devidamente comprovado;

- Há previsão orçamentária compatível com o **Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**;
- O objeto está alinhado às metas de infraestrutura e apoio à produção agrícola previstas no planejamento municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 75/2025

- A contrapartida municipal foi devidamente provisionada e não compromete o equilíbrio orçamentário.

Assim, o projeto **não afeta o resultado fiscal**, tampouco altera os limites de despesa fixados para o exercício.

III – ANÁLISE FISCAL

Nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, a despesa proposta:

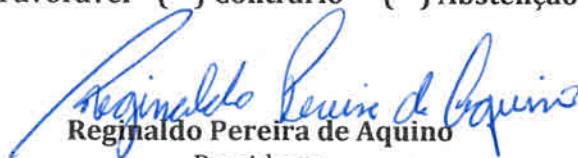
- Possui **indicação de fonte de custeio** (recursos do convênio e contrapartida municipal);
- **Não cria despesa continuada**, tratando-se de investimento em infraestrutura rural;
- Está **acompanhada de documentação comprobatória da receita vinculada** e do empenho do valor no órgão concedente (DER/RO);
- Observa o princípio do **equilíbrio entre receitas e despesas** e o uso responsável dos recursos públicos.

Conclui-se, portanto, que o PL nº 76/2025 **atende aos requisitos fiscais e orçamentários previstos na legislação vigente**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 75/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

() Favorável () Contrário () Abstenção

Uémersom Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro